



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA  
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA  
e-mail: [gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br)

## EDITAL

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 Processo 23328.250096.2019-86

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – BAIANO – CAMPUS BOM JESUS DA LAPA, criado pela Lei nº 11.892 de 22 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 29 de dezembro de 2008, aqui denominada simplesmente IFBAIANO – Campus Bom Jesus da Lapa, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados por portaria do Diretor Geral, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, de acordo com as condições deste Edital e seus Anexos observando os preceitos do direito público.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na legislação de regência, em especial na Lei complementar 123 de 14/12/2006, Lei 8.666/93, Lei 10.520 de 17/07/2002, no Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Lei 8.078/1990, Decreto 6.204/2007, Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017 e demais normas que dispõe sobre a matéria.

#### **EXCLUSIVA PARA ME/EPP**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 07/10/2019**

**HORÁRIO: 08:00h (horário de Brasília)**

**Local:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**UASG: 151889**

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação do Pregoeiro e aviso no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) informando nova data e horário.

#### **1 – DO OBJETO**

1.1 A presente Licitação tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada (pedreiro), de natureza contínua, para atender as demandas do Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa, tudo de acordo com os elementos técnicos discriminados neste edital e seus anexos.

1.2 A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta a todos os itens que o compõem.

#### **2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



PREGÃO 16/2019 IFBAIANO – CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural – Rodovia Sentido Santa Maria da Vitória - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa - BA.

E-mail: [licitacoes@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:licitacoes@lapa.ifbaiano.edu.br)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS BOM JESUS DA LAPA**  
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA  
e-mail: [gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br)

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019.

2.2 As despesas relativas a exercícios futuros terão seus créditos e empenhos indicados através de Termos Aditivos ou Apostilamentos.

### **3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 A participação nesta licitação significa:

- a) Que a empresa e as pessoas que a representam leram este edital e conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos;
- b) Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como aquelas que indiretamente a regulam;
- c) Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma eletrônica;
- d) Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

3.1.1 Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o edital, e demais documentos anexos.

3.1.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar.

3.2 Poderão participar deste pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010;

3.3 **Não poderão participar deste Pregão empresas:**

3.3.1. Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2 Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

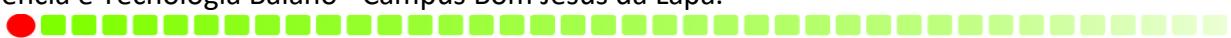
3.3.4 Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.5 Atentar-se ao disposto no art. 10º da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017.

3.3.6 Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

3.3.7 Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que sejam suas formas de constituição;

3.3.8 Que estejam em mora ou inadimplentes perante o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Campus Bom Jesus da Lapa.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS BOM JESUS DA LAPA**

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA

e-mail: [gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br)

**3.3.9** Para a verificação das ocorrências constantes nos itens "3.3.1", "3.3.6" e 3.3.8, serão obrigatoriamente consultados o Sistema de Cadastramento Unificado e Fornecedores - SICAF e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis) da Controladoria Geral da União – (CGU).

**3.4** Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações, e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, o licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratado, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

**3.5** O licitante optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratado, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

**3.6** Caso o licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio IF Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

**3.7** Como condição para participação no pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**3.7.1** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49:

3.7.1.1 a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

**3.7.2** que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

**3.7.3** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.7.4** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS BOM JESUS DA LAPA**  
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA  
e-mail: [gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br)

3.7.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.8 Também é vedada a participação de quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **4 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

4.1. Os licitantes que participam do pregão eletrônico serão previamente credenciados perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, que atuará como provedor do sistema eletrônico. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, antes da data de realização do pregão;

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sitio: [www.compragovernamentais.gov.br](http://www.compragovernamentais.gov.br);

4.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro no SICAF (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 13, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005);

4.4. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão. (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005);

4.5. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso. (Art. 3º, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

#### **5 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas;

5.2 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF;

5.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS BOM JESUS DA LAPA**  
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA  
e-mail: [gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br)

apresentadas;

5.6 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1 valor mensal e anual dos itens;

5.6.2 descrição detalhada do objeto, contento entre outras, as seguintes informações:

5.6.2.1 A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

5.6.2.2 A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

5.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

5.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste edital:

5.8.1 a Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.8.2 caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.10. A Proposta de Preços ajustada, propriamente dita, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, em conformidade com o termo de referência e os Anexos II e III deste edital, deverá ser formulada e enviada ao Pregoeiro, pelo Comprasnet, contendo o seguinte:

a) O **Valor Total ANUAL** registrado no **Sistema Eletrônico (Comprasnet)** deve ter como fundamento a Proposta elaborada de acordo com as Planilhas de Formação de Preços (**Anexos III**).

a.1) A planilha de custo e formação de preços, Anexo III, deste Edital, será disponibilizada, e as memórias de cálculos deverão estar disponíveis para visualização.

b) Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS BOM JESUS DA LAPA**  
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA  
e-mail: [gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br)

- c) Declaração de que nos custos estão inclusas todas as despesas necessárias à prestação contratual, inclusive as incidências de ordem tributária, previdenciárias e trabalhistas, bem como uma declaração expressa de que o licitante concorda com todos os termos deste Edital;
- d) Planilha de Custos e Formação de Preços, anexa à proposta de preços inserida no COMPRASNET, detalhando a composição dos preços formulados na proposta;
- e) **Será desclassificada a proposta registrada no Sistema Eletrônico (Comprasnet) que contenha qualquer elemento que permita a identificação prévia da licitante autora da mesma.**
- f) Ao final da sessão o licitante vencedor encaminhará, no prazo de 02 (duas) horas por meio eletrônico, a proposta com o respectivo valor do lance vencedor.
- g) No caso do lance vencedor, ao ser dividido pela unidade (MÊS) gere dízima, deverá ser readequado, sendo que este, não deve ser maior que o valor do lance vencedor.

## **6 – DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital;
- 6.2 O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência:
  - 6.2.1 a desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
  - 6.2.2 a não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- 6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes;
- 6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:
  - 6.5.1 o lance deverá ser ofertado pelo valor total anual do item.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital;
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:
  - 6.7.1 o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos, e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.



PREGÃO 16/2019 IFBAIANO – CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural – Rodovia Sentido Santa Maria da Vitória - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa - BA.

E-mail: [licitacoes@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:licitacoes@lapa.ifbaiano.edu.br)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS BOM JESUS DA LAPA**  
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA  
e-mail: [gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br)

- 6.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 6.10 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances:
- 6.10.1 se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes.
- 6.11 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a):
- 6.11.1 o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a etapa de lances.
- 6.12 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas;
- 6.13 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal do porte da entidade empresarial:
- 6.13.1 o sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 de 2015.
- 6.14 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada:
- 6.14.1 a melhor classificada nos termos do *caput* terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- 6.14.2 caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 6.14.3 Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS BOM JESUS DA LAPA**  
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA  
e-mail: [gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br)

## **7 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

7.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como, quanto ao cumprimento das especificações do objeto;

7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível:

7.2.1 considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.2.1.1 comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação; apresente preços global ou unitários simbólicos irrisórios ou de valor zero; incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

7.2.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções de trabalho vigentes.

7.2.2 a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como, para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

### **7.2.2.1 Convenção Coletiva de Trabalho do SINDILIMP/SEAC 2018.**

**7.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666, de 1993.**

7.4 quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.5 qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentam a suspeita.

7.6 O(A) Pregoeiro(a) convocará o licitante para enviar documento digital, única e exclusivamente, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no *chat* o prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta:

7.6.1 o prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS BOM JESUS DA LAPA**  
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA  
e-mail: [gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br)

formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a);

7.6.2 dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se as planilhas de custo, obrigatoriamente apresentadas através do preenchimento da planilha fornecida pelo Instituto (**Anexo III**), no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), sem nenhuma célula ou fórmula bloqueada, ou qualquer linha ou coluna oculta, readequadas com o valor final ofertado;

7.6.3 todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

7.6.4 o licitante deverá, no preenchimento da aba da planilha referente ao cargo Servente, informar na célula correspondente à quantidade de postos o número de serventes que serão utilizados para realizar o serviço pretendido de acordo com a área solicitada pela Administração, quantidade a qual vinculará à execução do contrato;

7.6.5 o(a) Pregoeiro(a) analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos, e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

**7.6.6 erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta:**

7.6.6.1 a planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço proposto:

7.6.6.1.1 considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§ 5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

7.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação;

7.8 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma;

7.9 O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital:

7.9.1 também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

7.9.2 a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.11 O Pregoeiro poderá solicitar dos licitantes quaisquer outras informações que julgar





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS BOM JESUS DA LAPA**  
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA  
e-mail: [gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br)

pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento do objeto, tais como: planilhas de custos, prospectos/folders, informações relativas ao fornecedor do serviço, dentre outras, sendo que estas deverão ser enviadas, de modo imediato e impreterível, através de funcionalidade disponível no sistema (solicitação de envio de anexo) e/ou e-mail [licitacoes@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:licitacoes@lapa.ifbaiano.edu.br).

7.11.1 o não atendimento às diligências implicará na desclassificação da proposta apresentada, conforme e quando for o caso.

## **8 – DO CRITÉRIO DE DESEMPATE**

8.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação a **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.1.2. O subitem anterior somente será aplicado quando a melhor oferta inicial **não** tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.3. Para identificação da situação de empate, o Sistema de Pregão Eletrônico, após encerramento da fase de lances identificará, em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e das demais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na ordem de classificação.

8.2. Após o encerramento de todos os itens, para cada item que teve uma empresa de médio ou grande porte como vencedora do melhor lance, o sistema selecionará todas as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte cujo último lance enviado, para o item, seja até 5% superior à oferta vencedora. Após este procedimento, o sistema enviará mensagem, via *chat*, informando quais os itens terão desempate no lance.

8.3. Para efeito do disposto no **item 8.1**, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que lhe será adjudicado o objeto licitado. Para viabilizar tal procedimento, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do *chat*, convocando a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;

II – Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS BOM JESUS DA LAPA**  
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA  
e-mail: [gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br)

Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte participantes na mesma condição, na ordem de classificação;

**III** – Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte participante, prevalecerá a classificação inicial;

**IV** – Caso sejam identificadas propostas de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% (cinco por cento) da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

**V** – A negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de proposta e classificação final dos fornecedores participantes.

8.4. Para todos os cálculos efetuados, serão levadas em consideração duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

8.5. Se durante o desempate houver suspensão do pregão ou do item, o tempo será interrompido. Quando o pregão ou item for reaberto, o tempo será retomado de onde parou.

## **9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

9.1. A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos através do sistema ou para o endereço eletrônico [licitacao@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:licitacao@lapa.ifbaiano.edu.br), ou ainda, [licitacoesbjl@gmail.com](mailto:licitacoesbjl@gmail.com), no prazo de 2 (duas) horas, contados do encerramento da sessão;

9.1.1. Será de 5(cinco) dias úteis o prazo para entrega do original da proposta ou cópias autenticadas de toda a documentação para habilitação ao IF Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa, situada na BR 349 - Km 14 – Zona Rural – Rodovia Sentido Santa Maria da Vitória - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA. Contados do encerramento da licitação, em envelope com a seguinte identificação:

**Remetente:**

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ DO PROPONENTE:

ENDERECO:

CIDADE/UF/CEP:

**Destinatário:**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec. Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa.

Pregão eletrônico nº 16/2019.

Endereço: BR 349 - Km 14 – Zona Rural – Rodovia Sentido Santa Maria da Vitória - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS BOM JESUS DA LAPA**  
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA  
e-mail: [gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br)

09.2. O licitante deverá responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao IF Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa, responsabilidade por eventuais danos decorridos de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 13, § III, do Decreto 5.450/2005);

9.3. A proposta de preços deverá obedecer as seguintes condições:

9.3.1. Ser apresentado em 1(uma) via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado proponente e redigida com clareza, salvo quando a expressões técnicas de uso corrente, sendo firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

9.3.2. Conter a identificação da licitante indicando a Razão Social, CNPJ, inscrições Estadual e Municipal, endereço, cidade, estado, CEP, telefone, e-mail, fax, nome do preposto, RG, CPF, nome do banco, número da agência e conta corrente, fazendo menção ao número do edital;

9.3.3. Descrever de forma clara o objeto a que se refere a proposta, bem como as demais especificações que bem indique o item, de acordo com a descrição constante neste edital e seus anexos;

9.3.4. Conter o valor total do item, em algarismo arábicos e por extenso, em conformidade com o último lance dado pelo qual a licitante se propõe a fornecer o objeto deste pregão, contendo declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos: frete, seguro, tributos, encargos e todas as demais despesas, de qualquer natureza, incidente sobre o item ofertado, nada mais sendo lícito pleitear a qualquer título;

9.3.5. Informar o prazo de validade da proposta não inferior a 60(sessenta) dias contando da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital;

9.3.6. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos, pertencentes ou não ao quadro de pessoal do IF Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa, para orientar e/ou subsidiar sua decisão;

9.3.7. Analisando a proposta de preços, o pregoeiro efetivará a adjudicação no sistema comprasnet, consagrando-se vencedora aquela que apresentar o menor preço;

9.3.8. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda este edital;

9.3.9. Ocorrendo a situação a que se refere ao item anterior, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

9.4. Não será aceita a proposta ou lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestadamente inexequível.

9.5. Não será aceita proposta de empresa que estiver impedida de licitar em qualquer Órgão da Esfera Federal, baseado no art. 7º da Lei 10.520/02.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA  
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA  
e-mail: [gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br)

## 11 – DA HABILITAÇÃO

**11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

- 11.1.1 SICAF;
- 11.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- 11.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.  
([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- 11.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 11.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.2 O(A) Pregoeiro(a), então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010:
  - 11.2.1 também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF
  - 11.2.2 caso o(a) Pregoeiro(a) não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento às exigências do edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;
- 11.4 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS BOM JESUS DA LAPA**  
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA  
e-mail: [gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br)

jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e habilitação técnica:

**11.5. Relativos à Habilitação Jurídica:**

- 11.5.1. Cédula de identidade do representante legal da empresa;
- 11.5.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresa individual;
- 11.5.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- 11.5.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 11.5.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5.6 os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, quando for o caso.

**11.6. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- 11.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 11.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.6.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 11.6.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão de Regularidade de Fornecedor – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 11.6.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do “Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943”.

**11.7. Relativos à Qualificação Técnica:**

- 11.7.1. O licitante deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** expedido em seu nome, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração-CRA, por período não inferior a três anos, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o seu desempenho em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

11.7.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS BOM JESUS DA LAPA**  
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA  
e-mail: [gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br)

atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

11.7.1.2. para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

11.7.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

11.7.1.4. Atestados de Capacidade Técnica apresentado com registro em CRA diferente da Unidade Federativa do local da prestação do serviço, deverão ser vistados pelo CRA do Estado da prestação do serviço.

11.7.1.5 o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

11.7.1.6 Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 20 (vinte) postos;

11.7.1.7 Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos da IN n. 05/2017.

**11.7.2. Declaração de vistoria, emitida pelo IFBaiano – Campus Bom Jesus da Lapa ou renúncia** emitida pela empresa licitante, conforme modelos, **Anexo IV ou V** deste edital, de que vistoriou a área onde será executado o serviço ou que optou pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularam a proposta ao presente processo licitatório (a apresentação da referida declaração é condição necessária na fase habilitatória);

11.7.3. a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á através da apresentação original ou cópia autenticada da comunicação registrada ou de certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão de registro competente, conforme art. 4º do Decreto nº 3.474/00;

**11.8 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

11.8.1. Certidão negativa de falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com validade de 180 (cento e oitenta);

**11.8.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2016)**, já exigíveis a apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.8.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS BOM JESUS DA LAPA**  
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA  
e-mail: [gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br)

apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**11.8.3.** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**11.8.4.** As empresas, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

**11.8.5.1.** Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

**11.8.5.2.** Comprovação de patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

**11.8.5.3.** Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IX, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste pregão, não é superior ao patrimônio líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste edital.

**11.8.4.3.1.** A declaração de que trata o subitem acima deverá estar acompanhada da





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS BOM JESUS DA LAPA**

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA

e-mail: [gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br)

Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.

11.8.4.3.2. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

**11.11. Os licitantes que tenham obtido habilitação parcial junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, na qualificação compatível com o objeto do presente certame, ficarão dispensados da apresentação dos documentos relativos à habilitação jurídica e regularidade fiscal, ficando, todavia, obrigados a apresentar:**

- 11.11.1. A documentação relativa à qualificação técnica constante do subitem 11.7;
- 11.11.2. A documentação relativa a qualificação Econômica-Financeira constante no subitem 11.8;
- 11.11.3. Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar, conforme Anexo VII;
- 11.11.4. Declaração de que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento ao artigo 17, inciso XII da Lei nº 13.242/2015 – LDO/2016, na qual deve constar assinatura do representante legal, devidamente identificado, com o número do CPF e no caso de procurador, anexar cópia autenticada da procura, conforme ANEXO VIII deste edital

11.12. Toda a documentação para a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser apresentada mesmo que esta contenha alguma restrição.

11.12.1. havendo restrição, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma única vez por igual período, contados do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito negativo, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

11.12.2. a não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste pregão.

11.13. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas e o Pregoeiro procederá de acordo com o item 8.5 do presente edital.

11.14. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste edital e seus anexos.

11.15. O envio das declarações do item 3.7 será de forma virtual, ou seja, o fornecedor, no momento da elaboração e envio de proposta, também enviará as referidas declarações.



PREGÃO 16/2019 IFBAIANO – CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural – Rodovia Sentido Santa Maria da Vitória - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa - BA.

E-mail: [licitacoes@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:licitacoes@lapa.ifbaiano.edu.br)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS BOM JESUS DA LAPA**

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA

e-mail: [gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br)

11.16. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o proponente às sanções previstas neste edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar

11.17. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (§3º, art. 26 do Decreto nº 5.450/05).

11.18. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

11.18.1. para as certidões nas quais não conste prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias contados da emissão.

11.18.2. constatando-se cadastro ou quaisquer das certidões vencidas, o licitante deverá reapresentar, conforme o caso, as documentações.

11.19. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, ressalvados os casos de tratamento diferenciado, previstos neste Edital (Decreto 8.538/2015).

11.20. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o proponente às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar.

11.4. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima deverão ser apresentados pelos licitantes, na forma estabelecida no art. 25, § 2º, do Decreto 5.450/2005, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico. Quando autorizados pelo pregoeiro o envio poderá ocorrer através do email [licitacoes@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:licitacoes@lapa.ifbaiano.edu.br) ou [licitacoesbjl@gmail.com](mailto:licitacoesbjl@gmail.com), no prazo máximo de 2 (duas) horas.

11.4.1 Os documentos originais antes mencionados deverão ser enviados, em envelope lacrado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de adjudicação do objeto do certame, para o seguinte endereço: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa, BR 349 - Km 14 – Zona Rural – Rodovia Sentido Santa Maria da Vitória - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa-BA.

11.4.2 não serão aceitos documentos com indicação de CNPJs diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

11.4.3 para fins de comprovação do prazo estabelecido no subitem 11.4.1, o adjudicado deverá enviar o código de rastreio junto aos Correios, imediatamente após a postagem do original ou cópia autenticada assinada, para o IF Baiano, através do email [licitacoes@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:licitacoes@lapa.ifbaiano.edu.br).

11.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS BOM JESUS DA LAPA**  
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA  
e-mail: [gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br)

editorial;

11.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para a aceitação da proposta subsequente;

11.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma;

11.8. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

11.9. Administração reserva-se o direito de julgando necessário, proceder a diligências junto aos órgãos emitentes das certidões, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados;

11.10. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicação previstas no art. 30 inciso XII do Decreto nº 5450/05.

11.11. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (§3º, art. 26 do Decreto nº 5.450/05).

## **12 – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

12.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, no endereço constante no item 11.4.1.

12.1.1 A impugnação deverá ser encaminhada administrativamente, via ofício, dirigida ao Pregoeiro e Equipe de Apoio do Campus, 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, ao email [gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br) com cópia para [licitacoes@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:licitacoes@lapa.ifbaiano.edu.br).

12.2. Após tomar ciência da impugnação caberá ao pregoeiro e equipe de apoio, auxiliados pelo setor responsável pela elaboração deste edital e pelos solicitantes do material/serviço a ser adquirido, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24(vinte quatro) horas, (§ 1º, do Art. 18, do Decreto nº 5.450/2005).

12.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (§ 2º, do Art. 18, do Decreto nº 5.450/2005).

12.4. Não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura da licitante.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS BOM JESUS DA LAPA**  
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA  
e-mail: [gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br)

### **12.5. As impugnações intempestivas não serão sequer conhecidas.**

12.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados ao Núcleo de Licitações até 3(três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no seguinte endereço: [licitacoes@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:licitacoes@lapa.ifbaiano.edu.br). (Art. 19, do Decreto nº 5.450/2005)

### **13 – DOS RECURSOS**

13.1. O(A) Pregoeiro(a) declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente:

13.2.1 nesse momento, o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

13.2.2 a falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e a adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor;

13.2.3 uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3. O acolhimento do recurso implica tão-somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento. (§ 2º, do Art. 26, do Decreto nº 5.450/2005);

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Bloco administrativo, sala de licitações nos dias úteis, no horário das 7:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa.

### **14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo (a) pregoeiro (a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS BOM JESUS DA LAPA**

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA

e-mail: [gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br)

## **15 – DA REPACTUAÇÃO**

15.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

15.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

15.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

15.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

15.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

15.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

15.4.1. entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

15.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

15.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

15.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

15.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

15.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS BOM JESUS DA LAPA**  
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA  
e-mail: [gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br)

- 15.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
- 15.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 15.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantas forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 15.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 15.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 15.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 15.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
- 15.13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
  - 15.13.2. As particularidades do contrato em vigência;
  - 15.13.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;
  - 15.13.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
  - 15.13.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Formação de Custos e Formação de Preços da Contratada.
    - 15.13.5.1. Na falta de qualquer índice setorial, o índice a ser utilizado será o IPCA/IBGE;
  - 15.13.6. O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.
- 15.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando o seguinte:
- 15.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
  - 15.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou



PREGÃO 16/2019 IFBAIANO – CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural – Rodovia Sentido Santa Maria da Vitória - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa - BA.

E-mail: [licitacoes@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:licitacoes@lapa.ifbaiano.edu.br)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS BOM JESUS DA LAPA**  
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA  
e-mail: [gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br)

- 15.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 15.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 15.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 15.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 15.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 15.19. Como condição para concessão da repactuação, será exigido também do contratado comprovação do reajuste ou alteração do salário e benefícios pagos, por meio de cópia das anotações na carteira de trabalho de cada empregado envolvido na prestação do serviço.

## **16 – DO TERMO DE CONTRATO**

16.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

16.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

16.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.3. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS BOM JESUS DA LAPA**  
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA  
e-mail: [gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br)

os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.4. Como condição previa para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá:

- a) Entregar Autorização, com reconhecimento de firma, constante no ANEXO X deste Edital, de retenção a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista na alínea "k" do inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, em cumprimento do disposto no inciso IV do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08.
- b) Entregar Autorização, com reconhecimento de firma, a contratante para proceder ao desconto nas faturas e aos pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, em cumprimento do disposto no inciso V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, conforme modelo no Anexo XI deste Edital.
- c) Entregar à contratante autorização, constante no ANEXO XII deste Edital, de solicitação de abertura de conta vinculada junto à instituição financeira, em cumprimento do disposto no item 5 do Anexo VIII da IN SLTI/MPOG nº 2/08.
- d) Durante a execução do contrato o Contratado deverá firmar termo específico da instituição bancária oficial, quando possível, que permita à contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da contratante no que se refere à conta vinculada prevista no anexo da IN SLTI/MPOG nº 05/2017, em cumprimento do disposto no Anexo da IN SLTI/MPOG nº 05/2017.
- e) Indicar Preposto para representar a CONTRATADA durante a execução do Contrato, (art. 68 da Lei nº 8.666/93), conforme modelo do Anexo XIII;

16.5. O Contratado está obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, determinados pela Contratante, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

## **17 – DA GARANTIA CONTRATUAL**

17.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

17.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS BOM JESUS DA LAPA**  
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA  
e-mail: [gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br)

17.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

17.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

17.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

17.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

17.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados na IN SLTI/MPOG 05/2017.

17.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

17.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada.

17.8. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

17.8.1. caso fortuito ou força maior;

17.8.2. alteração, sem prévia anuênciada seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

17.8.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

17.8.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

17.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

17.10. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS BOM JESUS DA LAPA**  
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA  
e-mail: [gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br)

17.10.1. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.

17.11. Será considerada extinta a garantia:

17.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.11.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

## **18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 Nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante/adjudicatário que cometer infrações administrativas até o momento da assinatura do contrato, ficará sujeito à abertura de processo administrativo em que poderão ser aplicadas as sanções a seguir:

**18.1.1 Caso não assine o contrato** dentro do prazo de validade da proposta, multa de até 10% (dez por cento) do valor total da proposta ou lance final atualizados.

**18.1.2 Caso provoque o retardamento do objetivo do certame**, multa diária de até 1% (um por cento) do valor total da proposta, limitada ao equivalente a 10% desse mesmo total.

**18.1.3 Caso não mantenha a proposta ou lance ofertado:**

18.1.3.1 multa de 1% (um por cento) da proposta ou lance.

18.1.3.2 Considera-se não manter a proposta comportamento que implique em desistência desmotivada da proposta, dentre outros, não atendimento à convocação para entrega de documentos de habilitação, não envio de documentos de habilitação originais ou não atendimento à diligência do Pregoeiro para análise dos documentos de habilitação.

**18.1.4 Caso deixe de entregar documentação necessária para a assinatura do contrato, apresente documentação falsa, cometa fraude fiscal, ou comporte-se de modo inidôneo,** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) por sua conduta.

18.1.4.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP, ao enquadramento para efeito do Decreto n.º 7.174/10 ou margem de preferência





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS BOM JESUS DA LAPA**  
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA  
e-mail: [gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br)

indicada em norma, à independência da proposta ou ao conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.1.5 Em todas as infrações acima descritas, o licitante/adjudicatário também estará sujeito à sanção de **advertência, impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos.**

18.2 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei n.º 10.520/02, e no §2º, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:

15.7.1 Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n.º 8.666 e art.27 do Código de Processo Penal;

15.7.2 Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do artigo 46 da Lei n.º 8.443/92;

15.7.3 Instaurar processos administrativos, em face da Lei n.º 12.846/13.

18.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

18.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, julgará as justificativas arguidas, levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.6 Sem prejuízo do andamento do processo de apuração da infração, o instrumento contratual – consideradas a urgência da necessidade pública e a gravidade da conduta apurada - poderá ter sua vigência iniciada; finda a apuração e confirmada a hipótese de condenação administrativa, o ajuste, se vigente, estará sujeito à rescisão unilateral/cancelamento.

18.7 As sanções por infrações praticadas durante a vigência do contrato estão previstas no Anexo XIV.

## **19 – DO PAGAMENTO**

19.1. As condições de pagamento do objeto estão dispostas na Cláusula Décima do **ANEXO XIV** deste Edital (**MINUTA DO CONTRATO**).

## **20 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

20.1. São obrigações do CONTRATANTE as dispostas no Termo de referência e Minuta de Contrato deste Edital.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA  
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA  
e-mail: [gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br)

## 21 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da CONTRATADA estão descritas no Termo de referência e Minuta de Contrato deste Edital.

## 22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

22.2. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2.1 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;  
22.3. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste certame.

22.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.

22.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Campus Bom Jesus da Lapa.

22.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e sítio estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.7. O licitante deve acompanhar com atenção as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e é responsável pelo ônus decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou de sua desconexão.

22.8. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o licitante sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

22.9. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa poderá revogar a licitação por razões de interesse público não gerando à licitante direito de indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que, comprovadamente, tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.10. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

22.10.1. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no Termo de Referência deste Edital, o lance é considerado proposta.

22.11. Caso a licitante não tenha o serviço cadastrado na linha de fornecimento no SICAF, o





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS BOM JESUS DA LAPA**  
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA  
e-mail: [gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br)

que será confirmado por meio de consulta eletrônica na sessão do Pregão, esta deverá apresentar o seu contrato social com respectivas alterações, comprovando estar apta a executar o serviço, sob pena de desclassificação.

22.12. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.13. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

22.14. A critério da Administração, poderão ser feitos acréscimos ou supressões dos serviços de até 25% do valor do contrato, ficando o contratado obrigado a aceita-las nas mesmas condições no contrato original.

22.15. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação e submetido à autoridade competente para homologação.

22.16. As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade competente.

22.17. É vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerce cargo em comissão ou função de confiança, conforme art. 7º da lei 7.203/2010.

22.18. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

22.19. Cópia do edital e seus anexos serão fornecidos através do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

22.20. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão da Ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

22.21. Incorre em crime aquele que impedir, perturbar, descumprir prazos exigidos pelo Edital e Legislação ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, sujeitando-se às penalidades e sanções previstas no art. 28 do Decreto N.º 5.450/2005, sem prejuízo das sanções previstas nas demais legislações pertinentes que estejam em vigor.

22.22. O Foro de eleição para eventuais demandas judiciais é o da Justiça Federal, Seção Judiciária da Bahia

22.23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base nas disposições das leis 8.666/93, 10520/02 e decreto 5.450/05, Lei 123/2006 e demais normas e alterações, a CLT, assim como as Convenções de Trabalho do **SINDILIMP/SEAC 2018**, vigentes e demais Legislações que disciplinem a matéria.

**22.24. Fazem parte integrante deste Edital:**

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Planilha de Custos e Formação de Preços;





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS BOM JESUS DA LAPA**  
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA  
e-mail: [gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br)

Anexo III: Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar;

Anexo IV: Declaração de que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento ao artigo 17, inciso XII da Lei nº 13.242/2015 – LDO/2016;

Anexo V: Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;

Anexo VI: Autorização para retenção da garantia;

Anexo VII: Autorização para a retenção na fatura, depósito direto do FGTS e pagamento direto dos salários;

Anexo VIII: Autorização para solicitação de abertura de conta vinculada em nome da empresa

Anexo IX: Modelo De Termo De Nomeação De Preposto

Anexo X: Minuta de Contrato



PREGÃO 16/2019 IFBAIANO – CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural – Rodovia Sentido Santa Maria da Vitória - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa - BA.

E-mail: [licitacoes@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:licitacoes@lapa.ifbaiano.edu.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA  
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA  
e-mail: [gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019  
Processo 23328.250096.2019-86**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR**

A \_\_\_\_\_ (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ (nº de inscrição) com sede a \_\_\_\_\_ (endereço completo)\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade no \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_, e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, para fins do presente processo licitatório e em consonância com o artigo 7º do Decreto no 7.203, de 04 de junho de 2010, DECLARA, sob as penas da lei, que não utilizará, na execução do contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA  
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA  
e-mail: [gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019  
Processo 23328.250096.2019-86**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA REFERENTE AO  
INCISO XII DO ART. 17º**

(Redação dada pela Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015-LDO 2016)

Ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – Campus Bom Jesus da Lapa

A \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Cep:  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_

DECLARA ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – CAMPUS BOM JESUS DA LAPA, sob as penas da lei, que não possui, em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento ao artigo 17, inciso XII da Lei nº 13.242/2015 – LDO/2016.

Bom Jesus da Lapa, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

Assinatura do Responsável Legal ou Procurador\*  
(Nome por extenso)

CPF:

Cargo:

\*Obs.: No caso de procurador, anexar cópia autenticada da procuração





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA  
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA  
e-mail: [gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019  
Processo 23328.250096.2019-86**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) no \_\_\_\_\_, inscrição estadual no \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos vigentes com a iniciativa privada e a Administração Pública, na data da sessão pública de abertura do referido Pregão Eletrônico.

Contrato	Nome da empresa/órgão	CNPJ	Endereço	Vigência	Valor total
01					
02					
...					

Valor total dos Contratos R\$.....

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 19, INCISO XXIV, ALÍNEA D, ITENS 1 E 2, DA IN Nº 2/2008, ALTERADA PELA IN Nº 6/2013.

a) 1/12 (um doze avos) do Valor Total dos Contratos acima declarado não é superior a seu Patrimônio Líquido, conforme evidencia o cálculo abaixo:

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor Total do(s) Contrato(s)}}{12} < \text{ou} = \text{do Patrimônio Líquido}$$

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA  
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA  
e-mail: [gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019**  
**Processo 23328.250096.2019-86**

**ANEXO VI**

**AUTORIZAÇÃO PARA A RETENÇÃO DA GARANTIA**

(nome empresarial da licitante) inscrita no CNPJ no: \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (nº de inscrição) \_\_\_\_\_, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade no \_\_\_\_\_ e do CPF/MF no \_\_\_\_\_, para fins do disposto no Edital, em cumprimento ao disposto na IN SLTI/MPOG no 05/2017, **AUTORIZA** a União, representada pelo **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – BAIANO – CAMPUS BOM JESUS DA LAPA**, CNPJ nº 10.724.903/0006-83, situado na BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA, a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea "k" do inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG no 05/2017.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA  
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA  
e-mail: [gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019  
Processo 23328.250096.2019-86**

**ANEXO VII**

**AUTORIZAÇÃO PARA A RETENÇÃO NA FATURA, DEPÓSITO DIRETO DO FGTS E  
PAGAMENTO DIRETO DOS SALÁRIOS**

(nome empresarial da licitante) inscrita no CNPJ no: \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (nº de inscrição) \_\_\_\_\_, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade no \_\_\_\_\_ e do CPF/MF no \_\_\_\_\_ para fins do disposto no Edital, em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG no 05/2017, AUTORIZA a União, representada pelo **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – BAIANO – CAMPUS BOM JESUS DA LAPA**, CNPJ nº 10.724.903/0006-83, situado na BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA, a realizar o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA  
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA  
e-mail: [gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019**  
**Processo 23328.250096.2019-86**

**ANEXO VIII**

**AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA VINCULADA EM  
NOME DA EMPRESA**

Edital de Pregão Eletrônico nº 16/2019  
IF Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa  
Processo Administrativo nº **Processo 23328.250096.2019-86**  
Ao Instituto Federal Baiano – Bom Jesus da Lapa

(nome  
empresarial da licitante)  
inscrita no CNPJ nº: \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_  
(nº de inscrição) \_\_\_\_\_,  
(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/  
MF nº \_\_\_\_\_, para fins do disposto no Edital, em cumprimento ao disposto na  
IN SLTI/MPOG nº 05/2017, **AUTORIZA** a União, representada pelo INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – BAIANO – CAMPUS BOM JESUS DA LAPA, CNPJ nº  
10.724.903/0006-83, situado na BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom  
Jesus da Lapa – BA, a **solicitar junto a Instituição Bancária (Banco -----, agência -----), a abertura**  
**de conta corrente vinculada**, bloqueada para movimentação, exceto quando autorizada pelo Campus  
Bom Jesus da Lapa, em nome desta empresa, com a finalidade de depositar mensalmente os valores  
correspondentes as provisões previstas na IN SLTI/MPOG nº 05/2017 e no Edital do Pregão Eletrônico  
16/2019.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA  
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA  
e-mail: [gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019  
Processo 23328.250096.2019-86**

**ANEXO IX**

**MODELO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2019**

**Contrato n.º xx /2019**

Por meio deste instrumento, a \_\_\_\_\_ nomeia e constitui seu (sua) preposto (a) o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº. \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, para exercer a representação legal junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa, com poderes para receber ofícios, representar a contratada em reuniões e assinar respectivas atas – obrigando a contratada nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Bom Jesus da Lapa, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019

---

(Representante Legal)  
(RG e CPF)



EDITAL 9/2017 IFBAIANO – CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural – Rodovia Sertido Santa Maria da Vitória - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa - BA.

E-mail: [licitacoes@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:licitacoes@lapa.ifbaiano.edu.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA  
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA  
e-mail: [gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019**  
**Processo 23328.250096.2019-86**

**ANEXO X**

**CONTRATO xx/2019**

CONTRATO IF BAIANO Nº xx/2019 QUE ENTRE SI FIRMAM  
O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA – BAIANO CAMPUS BOM JESUS DA LAPA E  
A EMPRESA \_\_\_\_\_, RELATIVO A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS CONFORME PROCESSO Nº  
**23328.250096.2019-86**

De um lado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO *CAMPUS BOM JESUS DA LAPA*, CNPJ nº 10.724.903/0006-83, neste ato representado pela sua Diretor Geral GEÂNGELO DE MATOS ROSA, brasileiro, solteiro, professor, inscrito no CPF/MF sob Nº 940.100.305-00, portador da carteira de identidade nº 853613729, expedida pela SSP/BA, designado pela Portaria nº 446 de 19 de março de 2018, publicada no D.O.U de 20/03/2018, em sequência denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_  
-CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_ na Rua \_\_\_\_\_, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu diretor e proprietário, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela \_\_\_\_\_, em conformidade com o contrato social contido nas folhas do processo nº 23328.250096.2019-86, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria do IF Baiano, *ex vi*, do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e em conformidade com o constante do processo acima citado, um INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições.

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados para atender as demandas do Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa, conforme especificações que se seguem, de acordo com as especificações constantes no edital e Termo de referência do Pregão Eletrônico nº 16/2019.

ITEM	UND	ESPECIFICAÇÃO	QTD DE POSTOS	VALOR (mensal)	VALOR (anual)
------	-----	---------------	---------------	----------------	---------------



EDITAL 9/2017 IFBAIANO – CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural – Rodovia Sentido Santa Maria da Vitória - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa - BA.

E-mail: [licitacoes@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:licitacoes@lapa.ifbaiano.edu.br)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS BOM JESUS DA LAPA**  
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA  
e-mail: [gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br)


**1.2 Parágrafo Primeiro DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo citado e que, independentemente de transcrição, **fazem parte integrante e complementar deste contrato:**

- a) Edital Pregão 16/2019 e seus Anexos.
- b) Termo de Referência constante no Anexo I do Edital 16/2019
- c) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada.
- d) A proposta escrita e planilha de custos apresentada pela Contratada.
- e) Declarações e autorizações apresentadas pela Contratada

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com **início na data de \_\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_\_**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- e) a Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- f) A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

**3.1** O valor mensal da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**3.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

**4.1** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS BOM JESUS DA LAPA**  
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA  
e-mail: [gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br)

CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05 de 2017.

**4.2** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**4.3** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

c) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

**4.4** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

**4.5** O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**4.6** Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**4.7** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

b) do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS BOM JESUS DA LAPA**  
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA  
e-mail: [gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br)

normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

c) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

**4.8** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**4.9** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**4.10** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**4.11** A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

**4.12** Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**4.13** Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- a. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b. as particularidades do contrato em vigência;
- c. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- d. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- f. Na falta de qualquer índice setorial, o índice a ser utilizado será o IPCA/IBGE;

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS BOM JESUS DA LAPA**

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA

e-mail: [gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br)

**5.1** Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

➤ **Unilateralmente pela Contratante:**

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no § 1º desta cláusula sexta.

➤ **Por acordo entre as partes:**

- b) quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual;
- e) para proceder as supressões previstas no § 2º desta cláusula, de acordo com o art. 65, § 2º, II da Lei 8.666/93, alterado pela Lei 9.648/98.

**5.2** O Contratado está obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, determinados pela Contratante, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**5.3** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões decorrentes de acordo entre os Contratantes.

**5.4** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**5.5** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Contratante restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

**6.1** O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

**6.2** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**6.3** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS BOM JESUS DA LAPA**

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA

e-mail: [gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br)

**6.4 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.**

**6.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:**

**6.5.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;**

**6.5.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;**

**6.5.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;**

**6.5.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.**

**6.6 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados na IN SLTI/MPOG 05/2017.**

**6.7 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.**

**6.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.**

**6.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada.**

**6.10 A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:**

**6.10.1. caso fortuito ou força maior;**

**6.10.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;**

**6.10.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;**

**6.11.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.**

**6.11. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.**

**6.11. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.**

**6.11.1. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.**

**6.12. Será considerada extinta a garantia:**

**6.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;**

**6.12.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.**





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS BOM JESUS DA LAPA**  
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA  
e-mail: [gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br)

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 A despesa com a execução deste contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Gestão 26404

UG: 151889

Natureza de Despesa: \_\_\_\_\_

Fonte de Recurso: \_\_\_\_\_

## **8. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

8.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção

8.4 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras.

8.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com a IN SLTI/MPOG N. 05/2017.

8.7 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

8.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com a IN SLTI/MPOG nº 05/2017;

8.9 Fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e indenizatórias diretamente aos trabalhadores, bem como, das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

8.10 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.10.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.10.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.10.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS BOM JESUS DA LAPA**  
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA  
e-mail: [gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br)

- 8.10.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 8.11 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos da IN SLTI/MPOG n. 05/2017;
- 8.12 Aplicar à Contratada penalidade, prevista no edital de acordo com a legislação, por descumprimento de cláusulas contratuais;

## **9. CLÁUSULA NOVA – DAS ORIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1 Selecionar e treinar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando todos os elementos necessários à comprovação de idade não inferior a 18 anos, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia autenticada junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 9.2 Implantar dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra contratada nos horários fixados, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir o posto conforme estabelecido;
- 9.3 Observar o horário de trabalho estabelecido pelo IF BAIANO, em conformidade com as leis trabalhistas, sendo que os serviços serão prestados em regime de 44 horas semanais para todos os postos de trabalho constante do objeto;
- 9.4 Fornecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, uniformes para os seus empregados, na forma estabelecida e especificações estabelecidas neste Edital;
- 9.4.1 No caso de novas contratações, o prazo de entrega dos uniformes será o mesmo;
- 9.5 Os uniformes serão usados pelos empregados da Contratada, que forem desempenhar suas atividades no IF BAIANO, cabendo ao responsável indicado pela Contratada a observância quanto ao cumprimento diário desta exigência;
- 9.6 Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do contratante, podendo ser solicitada a substituição dos que não atenderem às especificações;
- 9.7 A contratada deverá substituir o uniforme a cada período de 6 (seis) meses, a contar do último fornecimento ou substituição;
- 9.8 Não poderá a Contratada repassar aos seus empregados os custos do uniforme;
- 9.9 Manter os funcionários uniformizados e identificados com crachá, que deverá conter foto, nome completo, empresa prestadora, posto e, em destaque e de fácil leitura, nome abreviado pelo qual poderá ser identificado o funcionário;
- 9.10 Realizar as suas expensas, sempre que necessário e em função de atualizações tecnológicas e/ou alterações de processos de trabalho, o treinamento e/ou reciclagem dos empregados disponibilizados à Contratante, visando manter o nível dos serviços contratados;





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS BOM JESUS DA LAPA**  
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA  
e-mail: [gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br)

9.11 Fornecer EPI (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los, bem como mantê-los nas dependências do IF BAIANO, quando exigido pelas normas de segurança do trabalho;

9.12 Pagar os salários e fornecer aos seus empregados vale-transporte, auxílio alimentação, e outros benefícios e vantagens previstas na legislação e em acordo /convenção/dissídio coletivo de trabalho vigente. Ressaltando que deve ocorrer o pagamento do adicional de insalubridade para as funções terceirizadas, quando cabível. O desatendimento destes itens enseja aplicação da sanção prevista em lei;

9.13 Não serão admitidas, em hipótese alguma, a prestação de serviços que impliquem em horas extras e/ou adicionais noturnos;

9.14 Se for necessário, e a critério do CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à contratada podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida neste termo;

9.15 Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28.11.67. A inadimplência do Contratado para com estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

9.16 Substituir em 48 horas, sempre que exigido pela Administração qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;

9.17 Providenciar, às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;

9.18 Instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

9.19 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que ocorrido em suas dependências;

9.20 Manter atualizadas as carteiras de Trabalho dos empregados, comprovando esta obrigação quando solicitado pelo Fiscal do Contrato;

9.21 A empresa contratada será responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do contrato, seguro pessoal de seus empregados;

9.22 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, férias, licenças, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne a atividade nos imóveis da CONTRATANTE;





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS BOM JESUS DA LAPA**  
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA  
e-mail: [gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br)

9.23 Fornecer, mensalmente, junto à apresentação da nota fiscal, os documentos relacionados neste Termo de referência;

9.24 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual;

9.25 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste Termo, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;

9.26 Designar, formalmente, um profissional para representá-la junto à Contratante (preposto), para exercer a supervisão e controle do pessoal, inclusive, quanto ao cumprimento das atividades diárias, jornada de trabalho, utilização do uniforme, intermediando todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo seu pessoal.

9.26.1 O preposto deverá participar de todas as reuniões mensais e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas pela CONTRATANTE.

9.27 Esta supervisão será de inteira responsabilidade da Contratada, não se fazendo necessário qualquer manifestação da Contratante sobre a sua requisição;

9.27.1 O preposto será responsável por:

9.27.2 Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;

9.27.3 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho, inclusive repondo os postos faltantes;

9.27.4 Reportar-se ao Fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

9.28 Fornecer número telefônico fixo e móvel, fax, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;

9.29 Responder administrativamente, civilmente e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

9.30 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários;

9.31 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

9.32 Repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

9.33 A empresa contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração, seus bens ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante, em seu acompanhamento;





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS BOM JESUS DA LAPA**  
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA  
e-mail: [gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br)

9.34 O valor do dano causado guardará conformidade com o preço de mercado, não sendo considerado o valor histórico do bem;

9.35 Não proceder à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração;

9.36 Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;

9.37 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

9.38 Assumir as despesas que incidiram ou venham a incidir sobre o Contrato, com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial da União, cuja publicação será providenciada pela Administração;

9.39 Atender prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Contrato;

9.40 Fazer com que os usuários dos serviços recebam tratamentos adequados, respeitosos e atenciosos;

9.41 Receber as observações do Fiscal de Contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão-de-obra;

9.42 Propiciar aos empregados todas as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços;

9.43 Ocorrendo mudança de locais de trabalho na vigência do contrato ficará a contratada obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem no mesmo município da prestação de serviços;

9.44 Comunicar à Contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar, a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;

9.45 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;

9.46 Manter seu cadastramento e documentação junto ao SICAF devidamente atualizado, para efeito de pagamento;

9.47 Fornecer os materiais, produtos, utensílios, equipamentos e eletrodomésticos necessários à execução dos serviços;

9.48 Fica a contratada adstrita ao cumprimento legal do art. 7º da CF/88 e Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 e demais alterações em suas contratações de pessoal em todos os seus procedimentos;

9.49 A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, recomendadas pela legislação pertinente, fornecendo aos seus empregados, à disposição do contratante, os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à realização dos serviços.

9.50 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS BOM JESUS DA LAPA**  
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA  
e-mail: [gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br)

autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofrido.

9.51 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.52 As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) devem apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

9.52.1 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

9.52.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

9.52.3 exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

9.52.4 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

9.53 O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

2.1.1.13º (décimo terceiro) salário;

2.1.2. Férias e um terço constitucional de férias;

2.1.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;

2.1.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 1991 (Anexo da IN SLTI/MPOG n. 05/2017).

9.54 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 2/2008.

9.55 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

9.56 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS BOM JESUS DA LAPA**

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA

e-mail: [gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br)

9.57 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta- depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

9.58 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

9.59 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

9.59.1 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

9.59.2 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

9.60 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

9.61 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

9.62 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.63 Autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como, das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis:

9.63.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS BOM JESUS DA LAPA**  
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA  
e-mail: [gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br)

balho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como, das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

9.64 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, § 1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006:

6.64.1 Para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.65 Disponibilizar, mensalmente na CONTRATANTE, no último dia de cada mês, todo o material necessário à execução dos serviços para o mês subsequente, de forma a não ter interrupção das atividades, ou falta de material, mantendo sempre um estoque mínimo de 10% (dez por cento), por item contratado, apresentando a listagem de todo o material ao gestor/fiscal do contrato, juntamente com a nota fiscal com os valores dos materiais.

9.67 A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados; (Incluído pela IN n.º 6/2013).

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

10.1 Apresentar obrigatoriedade Nota Fiscal/Fatura no valor total mensal, para conferência e ateste por parte da fiscalização da Contratante, juntamente com os documentos descritos nesta cláusula;

10.2 O pagamento dos serviços será em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, e ocorrerá até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento dos documentos de cobrança corretamente apresentado, referente à competência vencida.

10.3 O CONTRATANTE poderá promover deduções no pagamento devido a CONTRATADA em decorrência do não atendimento das exigências do ANEXO I do Edital.

10.3.1 Eventuais descontos promovidos na forma prevista neste subitem não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas em lei e neste contrato, inclusive com rescisão contratual;

10.4 Constatando-se alguma incorreção na nota fiscal e/ou fatura, ou qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, a mesma será devolvida à CONTRATADA, para os acertos necessários e terá seu prazo de pagamento contado a partir da respectiva reapresentação.

10.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na Legislação Aplicável.

10.6 Será ainda retido na fonte os encargos previdenciários na forma do estabelecido pela IN/INSS/SRP nº 03/2005 ou outra que vier a substituí-la, bem como os tributos municipais incidentes sobre a prestação de serviços de qualquer natureza (ISSQN), na forma da legislação municipal vigente.

10.7 Antes da liberação do pagamento, a regularidade fiscal da empresa será consultada junto ao SICAF,





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS BOM JESUS DA LAPA**  
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA  
e-mail: [gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br)

com a juntada do extrato da referida consulta aos autos do processo. Sempre que houver certidões com validade expirada, a Administração fará a exigência da Certidão Negativa ou Certificado de Regularidade cabível.

10.8 O pagamento da nota fiscal e/ou fatura está condicionado a apresentação, pela CONTRATADA, de cópia autenticada dos comprovantes de quitação de encargos sociais do INSS, FGTS E ISSQN, com a respectiva relação nominativa dos empregados ligados a estas atividades, na área de jurisdição do contrato, ficando o aceite da nota fiscal e/ou fatura condicionado à apresentação destes documentos, e deverá constar o número do contrato e o período da prestação do serviço.

10.9 A Contratada deverá apresentar como condição de pagamento, o que segue:

10.9.1 Nota Fiscal/Fatura emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

10.9.2 Comprovante de pagamento salarial relativo à última competência vencida e o comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte e vale-alimentação);

10.9.3 Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, quando couber;

10.9.4 Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

10.9.5 Comprovante de frequência dos funcionários referente relativo à última competência vencida;

10.9.6 Cópias das Folhas de Pagamento ou contracheques e/ou outros documentos relativo à última competência vencida;

10.9.7 GFIP correspondente à última competência vencida, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, por tomador do serviço da Unidade da Receita Federal do Brasil beneficiária do contrato, com o respectivo protocolo de conectividade;

10.9.8 Do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço por meio dos seguintes documentos:

10.9.8.1 Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

10.9.8.2 Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica;

10.9.8.3 Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

10.9.8.4 Cópia da Relação de tomadores/obras (RET) se for o caso;

10.9.9 Do recolhimento das contribuições do INSS por meio dos seguintes documentos:

10.9.9.1 Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

10.9.9.2 Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

10.9.9.3 Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS BOM JESUS DA LAPA**  
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA  
e-mail: [gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br)

quando recolhimento for efetuado pela Internet;

**10.9.9.4 Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);**

10.10 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

10.11 Para liberação da nota fiscal e/ou fatura, o CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

10.12 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

10.12.1 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou

utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

10.12.2 Não cumpriu com qualquer um dos itens que compõe a planilha de custo e formação de preços.

10.12.3 A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

10.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \\ TX = Percentual da taxa anual = 6\%$$

10.14 Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

10.15 A Administração está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pelas empresas.

10.16 Os valores retidos cautelarmente serão depositados juntos à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS BOM JESUS DA LAPA**  
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA  
e-mail: [gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br)

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**11.1.1** A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

**11.2** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**11.3** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto Na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017 e suas alterações.

**11.4** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Edital.

**11.5** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017 e suas alterações, quando for o caso.

**11.6** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.7** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**11.8** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.9** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017 e suas alterações.

**11.10** O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS BOM JESUS DA LAPA**  
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA  
e-mail: [gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br)

cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

**11.10.1** Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

**11.10.2** Para tanto, conforme previsto neste Termo de Contrato, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

**11.10.3** Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

**11.11** O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

**11.11.1** Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

**11.12** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.13** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

**11.14** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.15** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 20 (vinte) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**11.16** Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS BOM JESUS DA LAPA**  
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA  
e-mail: [gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br)

cartório competente ou por servidor da Administração.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.<sup>o</sup> 8.666, de 1993 e da Lei n.<sup>o</sup> 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 12.1.1 Não executar totalmente ou executar parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3 Cometer fraude de qualquer tipo na execução do contrato;
- 12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5 Cometer fraude fiscal.

12.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita às seguintes sanções contratuais:

12.2.1 **Advertência**, nas situações que merecem reprovação branda por parte da Administração, como também alerta do rigor da fiscalização e da possibilidade de penalização mais gravosa, em caso de reincidência;

12.2.2 **Multas, Moratória** (de caráter sancionatório, que objetiva penalizar o atraso) e **Compensatória** (de caráter indenizatório, sendo uma prefixação de indenização por perdas e danos), na forma abaixo especificada:

12.2.2.1 **Multa moratória** diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, limitado ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) desse montante;

12.2.2.1.1 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.2.2.2 **Multa compensatória**:

12.2.2.2.1 De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.2.2.2 Até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, aplicada proporcionalmente à gravidade do inadimplemento, conforme tabela:

GRAVIDADE	PERCENTUAL DO VALOR MENSAL
1	1%
2	3%
3	8%





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS BOM JESUS DA LAPA**

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA

e-mail: [gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br)

4	10%
5	15%

12.2.2.2.3 Aos inadimplementos especificados abaixo, cujo rol não é exaustivo, será aplicado o percentual de multa em concordância com a gravidade apresentada na tabela da subcláusula anterior:

<b>ITEM</b>	<b>INADIMPLEMENTO</b>	<b>GRAU DE GRAVIDADE</b>
1	Não iniciar a prestação dos serviços a partida da data definida	5
2	Transferir contrato a outrem, no todo ou em parte	5
3	Não informar à CONTRATANTE quanto à programação de férias dos empregados	1
4	Não efetuar com pontualidade o pagamento dos salários aos funcionários os quais deverão ser pagos até o 5º(quinto) dia útil do mês posterior ao trabalhado	5
5	Não se responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, no termos da legislação vigente, e deixar de efetuá-los de acordo com as especificações constantes no edital de licitação e na proposta apresentada.	5
6	Não ressarcir em todo ou parte, danos causado, comprovadamente, por seus funcionários	2
7	Não manter empregados para a reposição imediata nos casos de falta, impedimentos, férias, licença, demissão e outros casos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista a que se subordinam.	3
8	Não fornecedor auxílio-transporte, alimentação aos seus empregados, bem como outros benefícios e vantagens previstos na legislação e na CCT vigente.	5
9	Não substituir no prazo de 48 horas, sempre que exigido pela Administração, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatório à CONTRATANTE	2
10	Não encaminhar a documentação obrigatória junto com a nota fiscal.	1
11	Deixar de dar conhecimento prévio ao gestor ou fiscal do contrato sobre eventuais alterações de empregados decorrentes de férias, substituições, exclusões ou inclusões, de forma permanente ou temporária.	2



EDITAL 9/2017 IFBAIANO – CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

BR 349 - Km 14 – Zona Rural – Rodovia Sertão Santa Maria da Vitória - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa - BA.

E-mail: [licitacoes@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:licitacoes@lapa.ifbaiano.edu.br)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS BOM JESUS DA LAPA**

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA

e-mail: [gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br)

12	Não fornecer e/ou substituir os uniformes nas condições e prazos estabelecidos pelo item 8 do termo de referência, ANEXO I do edital	1
13	Não encaminhar à CONTRATANTE documentos de admissão dos funcionários quando do início do contrato e sempre que um deles for substituído.	3
14	Não realizar exames médicos admissionais e demissionais	4
15	Contratar empregado para prestar serviços para a CONTRATANTE que seja familiar de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE.	5
16	Não realizar controle eficaz de assiduidade e frequência de seus funcionários	4
17	Não disponibilizar materiais e equipamentos na data de início da prestação do serviço e com a frequência exigida pelas tabelas que constam no item 9 do termo de referência, anexo I do edital	4
18	Não viabilizar acesso de seus empregados aos sistemas da Previdência Social, FGTS	3
19		

12.2.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.4 Sem prejuízo no disposto na IN SLTI/MPOG n.º 05/2017, os valores das multas deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE no prazo indicado na Guia de Recolhimento da união - GRU para pagamento, encaminhada por meio de ofício de intimação à CONTRATADA;

12.2.5 Caso a multa não seja paga:

12.2.2.5.1 Será convertida em crédito, nos termos da Lei n.º 10.522/02, e na forma da legislação federal aplicável, sobre o qual incidirá:

12.2.2.5.1.1 Juros de mora, contados do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento da GRU, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para os títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;

12.2.2.5.1.2 A multa de mora será calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitada a vinte por cento

12.2.2.5.2 Será passível de inscrição e cobrança como Dívida Ativa, nos termos da Portaria MF n.º 75, de 22 de março de 2012, e na forma da legislação federal aplicável.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS BOM JESUS DA LAPA**  
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA  
e-mail: [gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br)

12.2.2.6 Alcançado o limite de 20% do valor total contratado, tornada a prestação inútil, ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da (s) conduta (s), a CONTRATANTE estará autorizada a:

12.2.2.6.1 Reclamar perdas e danos excedentes não compensados pela aplicação de multa correspondente;

12.2.2.6.2 Avaliar a possibilidade de rescisão do contrato.

12.2.3 **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE**, pelo prazo de até dois anos;

12.2.3.1 Entende-se aplicável a sanção supra, quando apurada conduta capaz de deixar pendente, total ou parcialmente, a prestação acordada, com prejuízo ao interesse público e perda de confiança na relação contratual.

12.2.4 **Impedimento de licitar e contratar com a União** com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.4.1 Entende-se aplicável a sanção supra, quando a gravidade da conduta mereça reprimenda mais severa por parte da CONTRATANTE do que a citada na cláusula 15.2.3; ou quando sua incidência estiver expressamente indicada na norma, respeitados o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

12.2.5 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade;

12.2.5.1 A declaração de inidoneidade funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé da CONTRATADA, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.

12.3 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

12.3.1 Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

12.3.2 Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

12.4 Também fica sujeita às penalidades das cláusulas 12.2.3, 12.2.4 ou 12.2.5, a CONTRATADA que:

12.4.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS BOM JESUS DA LAPA**  
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA  
e-mail: [gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br)

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei 10.520/02, e no §2o, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:

- 12.7.1 Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n.º 8.666 e art.27 do Código de Processo Penal,
- 12.7.2 Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do artigo 46 da Lei n.º 8.443/92.
- 12.7.3 Instaurar processos administrativos, em face da Lei n.º 12.846/13.

12.8 As penalidades serão registradas no SICAF.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art.78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao edital;

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;

13.3 A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- 13.4.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3 indenizações e multas.

13.5 O presente Contrato será extinto:

**13.5.1** Ordinariamente, sem que antes do fim de sua vigência tenha sido assinado termo aditivo de prorrogação;

**13.5.2** Em decorrência de rescisão motivada pela inexecução total ou parcial do contrato, conforme art. 77 da Lei nº 8.666/93;

**13.5.3** Em decorrência de rescisão motivada por quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**13.6** Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, por culpa da CONTRATADA, esta não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTA VINCULADA**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS BOM JESUS DA LAPA**

BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA

e-mail: [gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br)

14.1 No momento da assinatura do contrato a empresa a ser contratada entregará devidamente preenchido ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano Campus Bom Jesus da Lapa, o Anexos Modelo de Autorização para a retenção da Garantia e de Pagamento Direto ( IN SLTI-MPOG nº 05 de 2017).

14.2 No momento da assinatura do contrato a contratada solicitará a contratante mediante ofício, conforme Anexo XII deste Edital, abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da empresa, para depósito das provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas constantes no Anexo da IN SLTI/MP nº 05 de 2017 com as alterações;

14.3 A empresa a ser contratada, assinará, no ato da regularização da conta corrente vinculada, o termo específico da instituição financeira oficial que permita ao contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração;

14.4 O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- I. 3º (décimo terceiro) salário;
- II. Férias e um terço constitucional de férias;
- III. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- IV. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 1991 (Anexo da IN SLTI/MPOG n. 05/2017).
- V. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 2/2008.
- VI. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

14.5 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

14.6 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

14.7 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

14.7.1 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS BOM JESUS DA LAPA**  
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA  
e-mail: [gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br)

vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

14.8.2 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

14.8.3 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

14.9 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

14.10 Se houver dificuldade quanto a efetivação da conta vinculada o licitante poderá optar pelo Depósito em Garantia.

14.11 O disposto previsto neste item será efetivado quando criadas as condições para a sua realização. Até o presente momento, a responsabilidade pelo recolhimento fica a cargo da contratada

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas de princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 A Contratante providenciará a publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, na forma do art. 61 parágrafo único da Lei 8.666/93.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTEMA – DO FORO**

17.1 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária da Bahia – Subseção Bom Jesus da Lapa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para validade do que ficou pactuado neste contrato, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, em três (03) vias de igual teor, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Bom Jesus da Lapa/Ba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA  
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA  
e-mail: [gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br)

CONTRATANTE:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA  
DIRETOR GERAL

CONTRATADA:

EMPRESA  
PROCURADOR

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF/ N° IDT

NOME/CPF/N° IDT



EDITAL 9/2017 IFBAIANO – CAMPUS BOM JESUS DA LAPA  
BR 349 - Km 14 – Zona Rural – Rodovia Sentido Santa Maria da Vitória - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa - BA.  
E-mail: [licitacoes@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:licitacoes@lapa.ifbaiano.edu.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA  
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA  
e-mail: [gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br)

**EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019  
Processo 23328.250096.2019-86**

**ANEXO II**

**PLANILHA DE CUSTOS**

***EDITÁVEL EM CALC***

